

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022 - SEDUC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Ibiapina, conforme autorização da Secretaria de Educação vem abrir processo de Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EDUCACIONAL PARA REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA PROPOSTA PEDAGÓGICA DO ENSINO FUNDAMENTAL/EJA, FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EJA, IMPLANTAÇÃO DO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, CONFORME PROPOSTA PEDAGÓGICA, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE.

#### 1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Diante da necessidade da execução do objeto contratual, verificou-se a apresentação de Proposta do SESI, para o pleno atendimento do objeto contratual, considerando que o SESI Ceará iniciou suas atividades em 7 de julho de 1948 e desde então desenvolve a Educação de Jovens e Adultos, imprimindo-lhe, portanto, vasta experiência nesta modalidade. Atualmente as escolas SESI no Ceará mantêm a educação básica nas modalidades presencial e a distância (Ensino Fundamental e Ensino Médio) para jovens e adultos, tendo como principal desafio a elevação da escolaridade do trabalhador e seus dependentes. *O projeto apresentado pelo SESI descreve uma proposta pedagógica adequada às necessidades e expectativas do aluno adulto, desenvolvida com foco no mundo do trabalho, tendo como princípio a valorização das experiências de vida e elevação da escolaridade. Nesse contexto, tendo em vista sua experiência e os resultados obtidos nesta modalidade, o SESI CE propõe à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de melhorar os índices de permanência, aprendizagem e elevação da escolaridade, uma proposta inovadora e flexível, capaz de atender de forma satisfatória, as reais necessidades do público alvo a que se destina.*

Finalmente, tomando por fundamento o inciso XIII, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

#### 2. RAZÃO DA ESCOLHA

Conforme se depreende de suas disposições estatutárias, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI possui incumbência institucional voltada para o desenvolvimento de ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional para a população diretamente beneficiadas, além do preenchimento dos requisitos exigidos na Lei de

Licitações e Contratos, quais sejam: i) é de nacionalidade brasileira; ii) não possui fins lucrativos; iii) detém inquestionável reputação ético-profissional, e, iv) dedica-se estatutariamente à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional.

### 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor global da contratação é de **R\$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais)**, a ser pago pelo município de Ibiapina/CE, conforme PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, valor compatível com a realidade mercadológica, conforme documentação junta aos autos.

### 4. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

Outrossim, os recursos para fazer a aludida despesa são provenientes do próprio Município de Ibiapina e encontram-se classificados na Dotação Orçamentária de nº 1717.12.361.1201.2.094 (Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos - EJA) - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA). FONTE DE RECURSOS: 1540000000 (Transferências do FUNDEB-impostos 30%).

### 5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

Vejamos o que estabelece a Lei 8.666/93 acerca da possibilidade de dispensa de licitação:

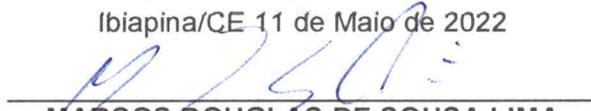
“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;”...

Ante o exposto, concluímos que a situação em tela encontra abrigo no Estatuto Licitatório, eis que, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.804.327/0001-04**, atende os requisitos do art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93.

Ibiapina/CE 11 de Maio de 2022

  
**MARCOS DOUGLAS DE SOUSA LIMA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EDUCACIONAL PARA REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA PROPOSTA PEDAGÓGICA DO ENSINO FUNDAMENTAL/EJA, FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EJA, IMPLANTAÇÃO DO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, CONFORME PROPOSTA PEDAGÓGICA, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR (R\$)
01	FORMAÇÃO DE TÉCNICOS, GESTORES E PROFESSORES DO MUNICÍPIO NA NOVA METODOLOGIA	27.000,00
02	REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA PROPOSTA DE EJA - ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS	10.000,00
03	IMPLANTAÇÃO DE TURMA PILOTO - ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS PRIMEIROS RESULTADOS (OPCIONAL)	16.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>53.000,00</b>

**PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de Dezembro de 2022.**

## ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IBIAPINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de IBIAPINA, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em sua sede no(a) RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, S/N, CENTRO, IBIAPINA - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.523.186/0001-02, neste ato representado pelo ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Sr. **FRANCISCO CLEANO LIMA MELO**, inscrito no CPF sob o n.º 014.971.603-67, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado(a), e do outro lado, a (NOME E QUALIFICAÇÃO), no final assinado(a), doravante denominado de CONTRATADO, de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º \_\_\_\_\_, Processo n.º \_\_\_\_\_, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO PEDAGÓGICO PARA REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA PROPOSTA PEDAGÓGICA DO ENSINO FUNDAMENTAL/EJA, FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EJA, IMPLANTAÇÃO DO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, CONFORME PROPOSTA PEDAGÓGICA, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE.**

1.2 - A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA- DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 004/2022 - SEDUC, de acordo Inciso XIII, do artigo 24, c/c o parágrafo único art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-O valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (-----), **conforme especificações, quantidades e valores abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
	<b>VALOR GLOBAL</b>				

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de IBIAPINA, que atestará a entrega do objeto licitado;

4.2- Caso o objeto licitado seja aprovado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Preços firmes e sem reajuste.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura, até a execução total dos serviços, não podendo ultrapassar o prazo até 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de Educação, conforme o acordado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1- Executar o objeto do Contrato até 31 de Dezembro de 2022, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Dispensa, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

8.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

8.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

8.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município de Ibiapina por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município de Ibiapina;

8.9 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

#### CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1- O valor global do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária nº **1717.12.361.1201.2.094 (Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos - EJA)**, Elemento de Despesa nº. **3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)**. Fonte de Recursos: **1540000000 (TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB-IMPOSTOS 30%)**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;

b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do(A) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de IBIAPINA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8666/93 e suas alterações posteriores;

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

13.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de IBIAPINA e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

14.1- O presente contrato será regido pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivas legais vigentes no país.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

15.1- A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, devidamente nomeado como Fiscal de Contrato, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

15.2 A presença da fiscalização da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

15.3- Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição dos serviços eventualmente fora das especificações.

15.4- Por ocasião da execução total do objeto, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias e a respectiva Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA, com endereço a RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, S/N, CENTRO, IBIAPINA - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.523.186/0001-02.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de IBIAPINA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

IBIAPINA-CE, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

FRANCISCO CLEANO LIMA MELO  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

01 \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

02 \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: